



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 306/2023

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Nº 2023/10/5498** referente ao **2º TERMO ADITIVO** do **CONTRATO Nº 157/2021**, oriundo de **INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021**, **CREDENCIAMENTO Nº 005/2021**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO(S) SUB-GRUPO (S) FORMA(S) DE ORGANIZAÇÃO/PROCEDIMENTOS: ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, CONFORME TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PRESTADO PELA CONTRATADA AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA, DENTRO DAS CONDIÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS FIXADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O referido processo objetiva a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do contrato acima mencionado celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL** e a empresa **CLÍNICA DE GINÁSTICA BOA FORMA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.553.525/0001-05. A vigência do mesmo será prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, que passará de **06/12/2022** a **05/12/2023** para **06/12/2023** a **05/12/2024**. O valor mensal do contrato de **R\$ 31.410,00** (trinta e um mil e quatrocentos e dez reais) permanecerá inalterado. O referido processo está revestido de todas as formalidades exigíveis. Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 157/2021-FMS** encontra-se:

Parcialmente revestido de formalidades legais.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo de Prazo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 17 de novembro de 2023.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23